



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2022
(Procedimento Administrativo n.º 015.2022.927714)

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 17ª Região/RN, por meio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 121/2021, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/05/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas

UASG: 927714

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de serviço de estruturação de rede de dados e respectiva rede elétrica, incluindo cabeamento estruturado (rede lógica e telefonia) e todos os componentes necessários, para o prédio sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 17ª Região/RN.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência em anexo.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta com as especificações e, se necessário, de documentos complementares (folders, catálogos, prospectos, manuais, etc), adequada ao último lance.



5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erro no preenchimento da planilha não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Par a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de

3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Demais informações, através do telefone (84) 4008-0002 ou pelo email: compras@crecirn.gov.br
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 9.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Natal/RN, 28 de abril de 2022.

ROBERTO CARLOS CORREIA PÉRES
Presidente CRECI/RN



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. registro ou inscrição da licitante e do profissional responsável técnico (engenheiro eletricista) no conselho profissional competente (CREA);

3.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico -CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

3.3. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

- a) A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de serviço de estruturação de rede de dados e respectiva rede elétrica, incluindo cabeamento estruturado (rede lógica e telefonia) e todos os componentes necessários, para o prédio sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 17ª Região/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETIVO E DOS BENEFÍCIOS

2.1. JUSTIFICATIVA

O sistema elétrico e lógico da sede deste regional apresenta falhas que comprometem a continuidade dos trabalhos e a segurança de pessoas e do patrimônio. Como se sabe, o sistema de cabeamento estruturado foi concebido com o objetivo de simplificar todos os procedimentos de instalação e manutenção da infraestrutura de comunicação, especialmente no ambiente corporativo, onde o número de equipamentos interligados é muito grande, assim como são frequentes as alterações na disposição de móveis e na alocação dos profissionais e equipamentos nos ambientes, preparando-o para as novas tecnologias e tornando-o flexível quanto à expansão ou alterações da rede.

Segundo pesquisa do site Profissionais TI – especializado em tecnologia da informação – 70% dos problemas na rede de computadores em uma empresa devem-se a má estruturação do cabeamento.

A estrutura inicialmente planejada para esses prédios visava atender a uma demanda bem menor do que a atual. Assim, ao longo dos anos, as estruturas de cabeamento elétrico e lógico cresceram de acordo com o surgimento de novas demandas.

Dessa forma, faz-se necessário a eliminação de falhas da rede elétrica e do cabeamento lógico estruturado mediante a implementação de medidas corretivas adequadas, implicando na modernidade de todo o sistema e, por conseguinte, economia e eficiência na manutenção e operação.

Cumprе ressaltar que as ações objeto deste projeto guardam sintonia com o planejamento estratégico do CRECI/RN, visando garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e operacionais deste Conselho.



Assim sendo, a contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA ELÉTRICO E COMUNICAÇÃO PREDIAL, a partir de um estudo de necessidades, se faz necessário para criar uma solução definitiva, além de visar obter uma otimização dos sistemas.

2.2. OBJETO

Prover o prédio do CRECI/RN de estrutura adequada de rede elétrica e de cabeamento estruturado para a sua real necessidade e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, desenvolvido a partir deste Termo de Referência, com todos componentes (hardwares e serviços) necessários a este fim, inclusive os não citados de forma clara, mas que sejam compatíveis para atingir o perfeito funcionamento do sistema e/ou aperfeiçoá-lo técnico-economicamente, rigorosamente dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos, de forma a atender a normatização vigente, inclusive quanto à segurança e eficiência.

2.3. BENEFÍCIOS

Com a correção e modernização da rede elétrica e cabeamento estruturado da sede do CRECI/RN, pretendem-se proporcionar aos seus usuários (servidores e corretores de imóveis), atendimento com conforto, segurança e condições satisfatórias de trabalho. Da mesma forma visa-se a oferecer aos servidores, uma estrutura de comunicação de voz e dados suficientes para promover rapidez e eficiência na execução dos serviços.

3. DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E LOCALIZAÇÃO

3.1. DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Todas as salas da sede do CRECI/RN.

3.2. LOCALIZAÇÃO

O prédio do CRECI/RN fica localizado na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, 1924, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-490.



4. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Considerações gerais sobre os projetos

A contratada deverá elaborar e implantar todos os projetos, de modo que não reste nenhuma decisão a respeito de concepção para ser definida no decorrer da obra, ou que venha a ocasionar aditivos na planilha de formação de preço. Sendo assim, será necessária a apresentação prévia, por parte da contratada, dos projetos executivos e demais documentos técnicos.

4.1.1. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica para conhecimento da estrutura do CRECI/RN, em dias úteis, de segunda à sexta, das 12-18h, mediante agendamento pelo e-mail compras@crecirn.gov.br. A falta de visita técnica à sede do CRECI/RN para verificação da estrutura deste, inclusive para coleta todas informações suficientes para elaboração dos orçamentos ou das propostas e do plano de execução, exime esta autarquia de qualquer responsabilidade sobre falhas nos preços apresentados pelas licitantes ou problemas durante a execução do projeto.

4.2. Projeto de cabeamento lógico estruturado

O projeto de cabeamento estruturado deverá compreender todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as normas técnicas da ABNT indicadas, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pelo CRECI/RN.

Este projeto deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Diagrama Unifilar:

1. Deverá ser apresentado o diagrama unifilar das instalações de cabeamento estruturado, englobando cada ambiente;
2. Certificação dos pontos de acesso ao Cabeamento Estruturado e Backbone;
3. Estabelecer os testes a serem realizados para que a rede interna funcione em Gigabit Ethernet (CAT 6) e o Backbone em 10-Gigabit.
4. Algumas características básicas do Cabeamento Estruturado:
 - Permitir a integração entre os sistemas de dados e voz, de modo que qualquer ponto possa ser utilizado tanto pelo sistema de dados (rede de



dados) como pelo sistema de voz (telefonia) através do processo de comutação;

- Adotar toda a infraestrutura com taxa de ocupação máxima de 60%;
- Adotar as áreas de trabalho de 10m2 neste projeto;
- Utilizar, no mínimo, 2 (duas) tomadas de telecomunicações de oito vias (RJ45) por área de trabalho, não incluídos os pontos de automação.
- Prever a migração futura do sistema de telefonia para VoIP;
- Utilizar pontos de consolidação em ambientes com constante mudanças de layout;

b) Rede Lógica:

1. Deverá necessariamente ser especificada como cabeamento lógico a utilização de Cabo UTP Categoria 6 (mínimo) em distribuições horizontais e fibra óptica em distribuições verticais e entre prédios/switches.
2. Deverá necessariamente ser especificada a utilização do padrão de cabeamento estruturado quando a solução abranger a rede Lógica.
3. Deverá necessariamente ser especificada a utilização do padrão de conectorização EIA/TIA 568 A.
4. Deverá ser especificada a utilização de eletrodutos e eletrocalhas de acordo com norma ANSI/TIA/EIA569;
5. Deverá necessariamente ser especificada a norma: ANSI/TIA/EIA606 na identificação do cabeamento.

c) Cabeamento Horizontal:

1. Utilização de cabo categoria 6, 4 pares, 100 ohms, UTP, 23 AWG, para 250 MHz, condutores de cobre rígido, isolamento em polietileno de alta densidade, capa em PVC, antichama (não propagante à chama), possuir características elétricas e que garanta taxas de transmissão de 1 Gbps, com certificado do fabricante e marcação sequencial métrica decrescente com gravação de dia / mês / ano e lote do produto.
2. Identificação de todos os cabos empregados, por meio de etiquetas legíveis e indeléveis, fixadas nas extremidades.



3. Quando da utilização de canaletas expostas, utilizar perfis permitindo distribuição de pontos elétricos e lógicos dentro do mesmo perfil base e que garantam o isolamento eletromagnético.

d) Aterramento Lógico:

1. Deverá necessariamente ser especificado como aterramento lógico seguindo a norma: ANSI/TIA/EIA607.

e) Fibra Óptica:

1. Deverá necessariamente ser especificada a utilização de fibra óptica nos seguintes casos:

- Nos locais onde a distância ultrapasse 100 metros;
- Nos locais onde haja necessidade de interligar prédios, áreas externas ou não cobertas por circuitos adequados de proteção.
- Nos locais onde houver diferenças de potencial ou de resistência entre aterramentos em casos de provável incompatibilidade eletromagnética ou interferência nos canais lógicos de comunicação;
- No cabeamento vertical e na interligação de switches

2. Fibra multimodo com índice gradual, proteção contra umidade, 50/125µm

- ou 62,5/125 µm, e proteção contra roedores se for o caso;

3. Cabo com alta resistência mecânica, elemento de tração em kevlar e capa dos cabos deverá ser em termoplástico resistente à umidade, às intempéries e à propagação de chamas;
4. Fixar diretamente no rack através de suporte apropriado;
5. A estrutura aérea deverá ser utilizada, caso não seja possível, deverá ser utilizada a passagem subterrânea;
6. O Fabricante do cabo óptico deverá possuir certificação da Anatel.

f) Racks:

1. Rack fechado 19" com fechaduras e duas chaves.
2. Profundidade mínima 570 mm;
3. Ventilação própria, com no mínimo 2 (dois) ventiladores;
4. Tamanho mínimo do racks: 44U's.
5. Conforme suas dimensões, o rack deverá conter: 44U's – 3 (três) bandejas fixas e 12 tomadas elétricas.



6. Todas as tomadas deverão estar protegidas por dispositivo único de proteção instalado na própria régua de tomadas.
7. Um circuito elétrico independente, no mínimo, estabilizado e alimentado por quadro ligado à nobreak, com a possibilidade de chaveamento para alimentação através da rede elétrica da distribuidora.
8. Utilizar patch-panel de 1U instalados em rack, com organizadores de cabos;

g) Legislação Técnica a ser observada

1. NBR 14.565 (Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais);
2. NBR 13.531 (Elaboração de projetos de edificações -Atividades técnicas);
3. NBR 5674 (Manutenção de edificações – Procedimentos);
4. NBR 14.037 (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações).
5. Manual de Obras Públicas -Edificações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
6. ANSI/TIA/EIA568A;
7. ANSI/TIA/EIA568B;
8. ANSI/TIA/EIA569A;
9. ANSI/TIA/EIA607;
10. Demais Normas correlatas e legislações pertinentes e atualizações aplicáveis.

4.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O orçamento será constituído pela planilha de preços unitários com todos os serviços necessários à execução da obra. Nesta planilha constarão os serviços e materiais/produtos, com as características técnicas necessárias para a completa definição destes, além de unidades, preços unitários, quantidades e preços totais.

Os preços já devem contemplar toda a carga tributária e demais custos diretos e indiretos.

4.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser elaborado um cronograma físico-financeiro que permita a rápida visualização do estágio dos Serviços, em consonância com o prazo estabelecido para sua realização;



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



O prazo para a execução dos Serviços deverá atender todas as necessidades de execução.

4.5. DO PROJETO

O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital de extensão DOC, PDF e DWG;

O Mesmo deverá ser Registrado no CREA/RN e deverá ter um Engenheiro eletricitista como responsável técnico.

ITEM	INFRAESTRUTURA DE REDE	QTE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	PONTO DE REDE COMPLETO - RECEPÇÃO	4		-
2	PONTO DE REDE COMPLETO - SALA TI	5		-
3	PONTO DE REDE COMPLETO - DÍVIDA ATIVA	8		-
4	PONTO DE REDE COMPLETO - SECRETARIA	10		-
5	PONTO DE REDE COMPLETO - AUDITÓRIO	6		-
6	PONTO DE REDE COMPLETO - CORRETOR	3		-
7	PONTO DE REDE COMPLETO - PRESIDENTE	6		-
8	PONTO DE REDE COMPLETO - JURIDICA	6		-
9	PONTO DE REDE COMPLETO - FINANCEIRO	6		-
10	PONTO DE REDE COMPLETO - COMPRAS E PATRIMÔNIO	10		-
11	PONTO DE REDE COMPLETO - REUNIÃO	7		-
12	PONTO DE REDE COMPLETO - FISCALIZAÇÃO	13		-
13	PONTO DE REDE COMPLETO - OUVIDORIA	11		-
14	PONTO DE REDE COMPLETO - ANDAR 1	1		-
15	PONTO DE REDE PARA WI-FI	5		-
16	CANALETA DUTOTEC COM ACESSÓRIOS	160		-
17	INFRAESTRUTURA 100 X 50 / COMPLETA COM ACESSÓRIOS - ELETROCALHA	202		-
18	INFRAESTRUTURA 50 X 50 / COMPLETA COM ACESSÓRIOS - ELETROCALHA	186		-
19	INFRAESTRUTURA ACESSÓRIOS - ELETROCALHA	194		-
				-

ITEM	WIRELESS	QTE	UNIT	TOTAL
20	FORNEC. E INSTAL. AP (WIFI - RADIO)	5		-
21	FORNEC. E INSTALAÇÃO Switch Giga ETHERNET - 24 portas	1		-
22	FORNEC. E INSTALAÇÃO Switch Giga ETHERNET - 48 portas	2		-
23	FORNEC. E INSTALAÇÃO Switch ETHERNET - 24 portas POE	1		-
24	FORNEC. E INSTALAÇÃO - FIREWALL FÍSICO	1		-
25	FORNEC. E INSTALAÇÃO - INFRA COMPLEMENTAR	1		-
				-

ITEM	ELÉTRICA ESTABILIZADA	QTE	UNIT	TOTAL
25	FORNEC. E INSTAL. CIRCUITO ELÉTRICO - SETORIAL	15		-
26	FORNEC. E INSTAL. CIRCUITO ELÉTRICO - BACKBONE	6		-



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



27	FORNEC. E INSTAL. CIRCUITO ELÉTRICO - RÉGUA TRIPLA	50		-
28	FORNEC. E INSTAL. QUADRO ELÉTRICO COMPLETO (PARA INFORMÁTICA)	3		-
				-

Atendendo o preconizado na legislação vigente, o responsável técnico deverá apresentar Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, constando as seguintes atividades anteriores:

- a) Cabling CAT.6 e Fibra, com certificação no padrão das normas Eia/Tia
- b) Rede elétrica estabilizada
- c) Rede Wireless
- d) Elaboração de projeto de instalações elétricas;
- e) Elaboração de projeto de instalações de rede estruturada;

Serão fornecidos arquivos de desenho, em Autocad 2018, com extensão.dwg, e em formato pdf, gravados em meio magnético (01 cópia para o recebimento provisório, 01 cópia após a retificação das pendências comunicadas pela fiscalização da obra, e 01 cópia após aprovação, para recebimento definitivo, enviadas por email);

A elaboração de projetos, implementação e acompanhamento da execução, de acordo com as exigências de habilitação técnica previstas no Item 15.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6. PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo CRECI/RN, o Plano de Execução de serviço, englobando:

6.1.1. Detalhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

- a) Elaborar Plano e Cronograma de execução;
- b) Equipe técnica envolvida em cada atividade;
- c) Agendamento das atividades de “moving” dos equipamentos, definido em Conformidade com o CRECI/RN, visando reduzir a indisponibilidade dos



serviços e respeitando o prazo máximo de 24h de inoperância dos serviços prestados pela agência;

- d) Definição dos entregáveis a cada etapa de execução;
- e) Executar os serviços conforme especificado no Objeto e de acordo com o Plano de Execução aprovado, bem como de acordo com as demais obrigações previstas no termo de referência;

6.1.2. A execução do serviço somente terá início após a análise e aprovação do Plano de Execução pelo CRECI/RN. Caberá ao CRECI/RN analisar e emitir o termo de aceite do projeto dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatando a CONTRATADA findada a análise para se dar início a execução dos serviços;

6.1.3. O prazo total para a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, contados a partir da data de emissão do termo de aceite do Plano de Execução, será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto/realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
- b)** Fornecer os certificados de garantia dos itens, produtos e equipamentos utilizados na execução do serviço;
- c)** Fornecer memorial descritivo de documentação da rede, conforme executado, detalhando todos os elementos necessários à compreensão, manutenção e acompanhamento do funcionamento;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- f)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.



- i) Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
- j) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CRECI/RN.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto/ serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;



- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO

- 10.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

10.1.1. A nota fiscal/fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

10.1.2. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CRECI-RN de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

- 10.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida;

- 10.3. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do aceite final e mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal fazendária, trabalhista e do FGTS;

- 10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRECI/RNRN, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio



por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 10.5.** Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.
- 10.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRECI 17ª REGIÃO/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:



IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRECI 17ª REGIÃO/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRECI 17ª REGIÃO/RN;

11.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRECI 17ª REGIÃO/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços estão alocados no orçamento do CRECI 17ª REGIÃO/RN para o ano de 2022, conforme dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

14. PROPOSTAS DE PREÇOS



14.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste termo de referência;
- c) Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos neste termo de referência. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

14.2. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

15. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. São documentos e requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

- a) Regularidade Fazendária com as fazendas federal, estadual e municipal;
- b) Regularidade Trabalhista;
- c) Regularidade com o FGTS;

15.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

- c) A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;
- d) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

15.3. Certidão de registro de pessoa jurídica e de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante e do domicílio do profissional responsável pela elaboração e implementação do projeto, cujas funções são compatíveis com a área de atuação, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

15.4. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico -CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará da obra, que demonstre a Anotação de



CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Responsabilidade Técnica -ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

ROBERTO CARLOS CORREIA PÉRES
Presidente



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS – CRECI 17ª REGIÃO/RN E
_____, PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELÉTRICA
E TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS –
CRECI 17ª REGIÃO/RN**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº
08.303.182/0001-81, com sede na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo,
1924, Candelária – Natal/RN, CEP: 59064-490, neste ato representado por seu Presidente,
o Sr. Roberto Carlos Correia Péres, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o
nº 423.606.174-00.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito
no CNPJ sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo],
representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da
Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da
federação] e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é
outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato,
instruído na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2022, mediante as cláusulas e
condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para
elaboração de projeto executivo e execução de serviço de estruturação de rede de dados
e respectiva rede elétrica, incluindo cabeamento estruturado (rede lógica e telefonia) e
todos os componentes necessários, para o prédio sede do Conselho Regional de
Corretores de Imóveis – CRECI 17ª Região/RN, conforme condições e exigências
estabelecidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2022 e seus anexos, bem como
na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor global deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx reais), conforme proposta
vencedora na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação
dos serviços estão alocados no orçamento do CRECI 17ª Região/RN para o ano de 2022,
sob a rubrica nº 6.3.2.1.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



1 - O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto/ serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto/realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
- c) Fornecer os certificados de garantia dos itens, produtos e equipamentos utilizados na execução do serviço;
- d) Fornecer memorial descritivo de documentação da rede, conforme executado, detalhando todos os elementos necessários à compreensão, manutenção e acompanhamento do funcionamento;



- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- j) Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
- k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CRECI/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1- Os serviços devem ser prestados conforme o termo de referência.
- 2 - A CONTRATADA deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo CRECI/RN, o Plano de Execução de serviço, englobando:
 - 2.1 - Detalhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
 - a) Elaborar Plano e Cronograma de execução;
 - b) Equipe técnica envolvida em cada atividade;
 - c) Agendamento das atividades de “moving” dos equipamentos, definido em Conformidade com o CRECI/RN, visando reduzir a indisponibilidade dos serviços e respeitando o prazo máximo de 24h de inoperância dos serviços prestados pela agência;
 - d) Definição dos entregáveis a cada etapa de execução;
 - e) Executar os serviços conforme especificado no Objeto e de acordo com o Plano de Execução aprovado, bem como de acordo com as demais obrigações previstas no termo de referência;
- 3 - A execução do serviço somente terá início após a análise e aprovação do Plano de Execução pelo CRECI/RN. Caberá ao CRECI/RN analisar e emitir o termo de aceite do projeto dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatando a CONTRATADA findada a análise para se dar início a execução dos serviços;
- 4 - O prazo total para a execução dos serviços de que trata este contrato, contados a partir da data de emissão do termo de aceite do Plano de Execução, será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.
- 5 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte e à entrega dos produtos no CRECI17/RN, inclusive com as despesas decorrentes da retirada do produto rejeitado e da entrega do produto substituto no mesmo local.



- 6 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO II), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 7 - O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade dos serviços, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRECI17/RN a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 01/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
 - 1.1. A nota fiscal/fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
 - 1.2. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
 - 1.2.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CRECI-RN de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.
2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida;
3. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do aceite final e mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal fazendária, trabalhista e do FGTS;
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRECI/RN, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5. Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.
6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRECI17/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRECI17/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRECI17/RN.

3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRECI17/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – Subseção judiciária em Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 17ª REGIÃO/RN

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo